

RT INFORMA



Disponibilizado FAP 2026/2027 e prazo de contestação

O Ministério da Previdência Social (MPS) e o Ministério da Fazenda (MF) publicaram a [Portaria Interministerial MPS/MF nº 16, de 24/09/2026](#) (DOU 29/09/2026), que dispõe sobre a disponibilização do resultado do processamento do **Fator Acidentário de Prevenção (FAP)** calculado em 2026, com vigência para o ano de 2027, bem como, sobre os procedimentos para contestação e interposição de recursos pelas empresas.

O FAP é aplicado por estabelecimento e funciona como multiplicador da alíquota do **Risco Ambiental do Trabalho (RAT)**, podendo reduzir ou elevar a contribuição destinada ao financiamento dos benefícios decorrentes dos riscos ambientais do trabalho. O fator varia de 0,5000 (redução de 50%) a 2,0000 (majoração de 100%) sobre as alíquotas básicas do RAT de 1%, 2% ou 3%, conforme o enquadramento da atividade econômica preponderante do estabelecimento.

Para o FAP com vigência em 2027, o processamento considerou os dados dos bancos da Previdência Social relativos aos anos de 2024 e 2025.

A Portaria entrou em vigor em 30/09/2026.

Saiba mais neste RT Informa!

FAP – definição e metodologia

O Fator Acidentário de Prevenção (FAP), criado pelo artigo 10 da [Lei 10.666/2003](#), é um flexibilizador das alíquotas de 1%, 2% ou 3% dos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT, anteriormente SAT – Seguro contra Acidentes do Trabalho), fixado por atividade econômica, subclasse da Classificação Nacional por Atividade Econômica (CNAE), e incidente sobre a folha de pagamentos para custear os benefícios acidentários, conforme descrito no Anexo V do Decreto 3.048/99. A subclasse utilizada é a atividade preponderante do estabelecimento (saiba mais [nesta notícia](#)).

O FAP funciona como um sistema de *bônus* e *malus*, por meio do qual os estabelecimentos das empresas podem sofrer a redução em 50% do valor do RAT, ou majorá-lo em até 100%. A multiplicação do FAP do estabelecimento pela alíquota do RAT compõe o Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILRAT), utilizado para calcular a incidência sobre a folha de pagamento. Saiba mais sobre o GILRAT [nesta notícia](#).

A metodologia do FAP considera 3 índices: **frequência**, **gravidade** e **custo**.

→ **Frequência**: mede a quantidade de benefícios previdenciários de natureza acidentária em relação ao número médio de vínculos do estabelecimento, considerando auxílio por incapacidade temporária (B91), incapacidade permanente (B92), pensão por morte (B93) e auxílio-acidente (B94), bem como as Comunicações de Acidentes do Trabalho (CAT) de óbito por acidente de trabalho, das quais não haja a concessão de B93. Não são computados os benefícios decorrentes de acidentes de trajeto.

→ **Gravidade**: mede a severidade dos eventos acidentários considerados na metodologia do FAP, mediante atribuição de pesos específicos, conforme sua natureza e consequências. O peso atribuído é de 0,1 para incapacidade temporária (B91), 0,1 para o auxílio-acidente (B94), 0,3 para incapacidade permanente (B92) e 0,5 para pensão por morte (B93). Não são computados os benefícios decorrentes de acidentes de trajeto.

→ **Custo**: mensura as despesas da Previdência Social com os benefícios de natureza acidentária considerados no cálculo do FAP, em relação à remuneração utilizada como base de cálculo, observados os critérios da metodologia aplicável. No caso do B92 e B94, os custos são calculados fazendo uma projeção da expectativa de sobrevivência do beneficiário a partir da tábua completa de mortalidade construída pelo IBGE. Já para o B93 é calculado considerando as regras vigentes para duração do benefício. Não são computados os benefícios decorrentes de acidentes de trajeto.

O FAP compara estabelecimentos da mesma subclasse da CNAE 2.3.

Disponibilização dos índices do FAP por estabelecimento

- **Disponibilização dos dados**: O resultado do FAP calculado, por estabelecimento, em 2026, juntamente com os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo por subclasse da CNAE, está disponível para consulta pelas empresas a partir de **30 de setembro de 2026**.
- **Canais de acesso**: A consulta deverá ser realizada nos sítios da Previdência Social (<https://www.gov.br/previdencia>) e da Receita Federal (<https://www.gov.br/receitafederal>), mediante autenticação na conta GOV.BR do responsável autorizado.

Prazos e Procedimento para Contestação Administrativa

- **Período de contestação**: A empresa que discordar do FAP atribuído poderá apresentar contestação exclusivamente por meio eletrônico entre **1º de novembro de 2026 e 30 de novembro de 2026**.
- **Efeito suspensivo**: A contestação administrativa do FAP não possui efeito suspensivo, conforme o art. 2º, § 7º, da Portaria Interministerial MPS/MF nº 16/2026..
- **Objeto da contestação**: A contestação deverá restringir-se a divergências relativas aos elementos constitutivos do FAP, compreendendo Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), benefícios, massa salarial, número médio de vínculos e taxa média de rotatividade. Deverão ser observadas as exigências regulamentares de

identificação dos elementos impugnados, especialmente o número da CAT ou do recibo do eSocial, conforme a origem da comunicação, o número do benefício previdenciário e o CPF do trabalhador, quando aplicáveis, sob pena de não conhecimento da contestação. **Fase Recursal**

- Da decisão proferida pelo Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) no julgamento da contestação caberá recurso administrativo, exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União (DOU). O recurso será examinado, em caráter terminativo, pelo CRPS. .
- Havendo divergências nos elementos utilizados para o processamento, a empresa deverá reunir previamente as informações e documentos necessários para apresentação de contestação no período de **1º a 30 de novembro de 2026**, observando os requisitos estabelecidos pela Portaria, destacando-se que *não será conhecido recurso que verse sobre matéria não submetida à contestação em primeira instância administrativa*.
- Importante destacar que a propositura, pelo contribuinte, de ação judicial que tenha por objeto pedido idêntico ao do processo administrativo importa renúncia ao direito de recorrer à esfera administrativa e desistência da contestação interposta.

Quadro-resumo de cronograma

Evento / Procedimento	Período / Prazo Regulamentar
Disponibilização da Consulta do FAP	A partir de 30/09/2026
Prazo para Contestação Eletrônica	De 01/11/2026 a 30/11/2026
Vigência do FAP Calculado	Ano-calendário de 2027 (01/01/2027 a 31/12/2027)
Prazo para Interposição de Recurso	30 dias contados da data da publicação do resultado no DOU.